



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 13 de agosto de 2024.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024

EDITAL RETIFICADO Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.283/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES ÓRGÃO LICITANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Prezados,

Pelo presente levamos ao conhecimento a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa interessada **TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.**

QUESTIONAMENTOS:

1. Alusivo à pergunta de nº 16, feita pela empresa AGIL EIRELI, considerando o esclarecimento feito por esta Prefeitura, entende-se também como sociedades sem fins lucrativos, as cooperativas e institutos? Visto que as cooperativas visam alcançar objetivos em comum, como melhores condições de trabalho ou acesso a serviços. As cooperativas não visam lucro, em vez disso, os valores excedentes são reinvestidos na própria cooperativa ou distribuem entre os membros de acordo com a participação de cada um. Já os institutos, como fundações e ONGs, são criadas para promover causas sociais, culturais, educacionais ou científicas, também sem fins lucrativos. Neste caso, todo dinheiro arrecadado é utilizado para sustentar as atividades e projetos. Dessa maneira, por possuírem também imunidades fiscais e tributárias, lhes conferindo vantagens indevidas frente aos demais concorrentes e tornando a concorrência desleal, pode-se considerar também a impossibilidade de participação dessas 2 sociedades?

RESPOSTAS:

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, diante do pedido de esclarecimento interposto pela empresa interessada **TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, vem por meio deste, informar o que segue:

1. Com relação às Sociedades Cooperativas, consta no §1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 6.896/2024 que não se admitirá Sociedade Cooperativa ao fornecimento de objeto que necessite de subordinação hierárquica entre o preposto e o cooperado prestador final do serviço ou fornecedor dos bens, em virtude do que dispõe art. 90 da Lei 5764/1971 e art. 442, parágrafo único da CLT. A respeito das demais associações ou fundações, o respectivo Decreto Municipal em seu §4º do art. 11 prevê que não se admitirão Associações ou Fundações ao fornecimento de bens e prestação de serviços, salvo se caracterizarem meios para atendimento de seus fins estatutários, executados sem finalidades econômicas. Portanto, entende-se que a participação de cooperativas é vedada na presente licitação e demais impedimentos serão verificados em momento oportuno.

Atenciosamente,

Dionizio Junior dos Reis
Pregoeiro – Portaria 45.016/2024